



INSTITUTO FEDERAL

Baiano

Campus Santa Inês

BOLETIM DE SERVIÇO INTERNO

BSI N° 05, de 31 de maio de 2021
01 a 31 de maio de 2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CAMPUS SANTA INÊS

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

BOLETIM DE SERVIÇO INTERNO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus* Santa Inês

Km 2,5 - BR 420 - Rodovia Santa Inês x Ubaíra

CEP: 45.320-000 - Santa Inês - BA

Telefone: (73) 3536-1210

<http://www.ifbaiano.edu.br/unidades/santaines/>

O Boletim de Serviço Interno é uma publicação mensal, elaborado pelo Gabinete do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus* Santa Inês, vinculado ao Ministério da Educação.

Presidente da República
Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Educação
Milton Ribeiro

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica
Ariosto Antunes Culau

Reitor do IF Baiano
Aécio José Araújo Passos Duarte

Diretor-Geral
Abdon Santos Nogueira

Chefe de Gabinete
Mara Evangelista Souza

Diretoria Administrativa
Gilberto Muniz Santos

Diretoria Acadêmica
Daniele Silva de Matos

Coordenação de Ensino
Genilda de Souza Lima

Coordenação de Assuntos Estudantis
Ângelo Francisco de Souza Andrade

Coordenação da Unidade Educativa de Campo
Clóvis Vaz Sampaio Filho

Coordenação Financeira e Contábil
Hugo José dos Santos

SUMÁRIO

1 - Portarias	06 a 09
2 - Portarias Normativas	11 a 14

- PORTARIAS -



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Santa Inês

PORTARIA 22/2021 - CSI-GAB/CSI-DG/RET/IFBAIANO, de 18 de maio de 2021

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo do Curso de Especialização em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, *Campus Santa Inês*

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CAMPUS SANTA INÊS, no uso da competência delegada pela PORTARIA Nº 450, de 19 de março de 2018, do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente, considerando:

- o teor do Ofício Nº 57/2021 - CSI-CGE/CSI-DDE/CSI-DG/RET/IFBAIANO, constante no Processo 23332.250838.2021-29, de 14 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo do Curso de Especialização em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, redesignada pela Portaria Nº 7/2021 - CSI-GAB/CSI-DG/RET/IFBAIANO, de 9 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pela Comissão no período de 10/05/2021 a 17/05/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Abdon Santos Nogueira, DIRETOR - CD0002 - CSI-DG**, em 18/05/2021 08:49:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 196237

Código de Autenticação: 992cbdc522



BR 420 (Rodovia Santa Inês – Ubaíra), Zona Rural, SANTA INÊS / BA, CEP 45320-000

Fone: (73) 3536-1213



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Santa Inês

PORTARIA 23/2021 - CSI-GAB/CSI-DG/RET/IFBAIANO, de 25 de maio de 2021

Altera a composição do Grupo de Trabalho do *Campus* Santa Inês para análise da minuta do Programa de Gestão, na Modalidade Teletrabalho para implantação no IF BAIANO, constituído pela Portaria Nº 15/2021 - CSI-GAB/CSI-DG/RET/IFBAIANO, de 17 de março de 2021, *Campus* Santa Inês.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CAMPUS SANTA INÊS, no uso da competência delegada pela PORTARIA Nº 450, de 19 de março de 2018, do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente, considerando:

- o teor do Ofício Nº 62/2021 - CSI-CGE/CSI-DDE/CSI-DG/RET/IFBAIANO, constante no Processo Nº 23332.250889.2021-51, de 25 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho do *Campus* Santa Inês para análise da minuta do Programa de Gestão, na Modalidade Teletrabalho para implantação no IF BAIANO, constituído pela Portaria Nº 15/2021 - CSI-GAB/CSI-DG/RET/IFBAIANO, de 17 de março de 2021.

Art. 2º Designar o (a) servidor (a) ALEXANDRE CARVALHO PITTA, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula SIAPE Nº 3162303, para exercer a função de Presidente no Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho passa a ter a seguinte composição:

SERVIDOR	CARGO	MATR. SIAPE	LOTAÇÃO	FUNÇÃO NO GRUPO DE TRABALHO
ALEXANDRE CARVALHO PITTA	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	3162303	CE/NAPEA	Presidente
JESSICA FERREIRA LIMA	BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA	2212579	DA/CE/STB	Membros
RAFAEL SANTOS ANDRADE	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1978905	DADM/NL	

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Abdon Santos Nogueira, DIRETOR - CD0002 - CSI-DG**, em 25/05/2021 15:35:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 198300

Código de Autenticação: 136cceb362



BR 420 (Rodovia Santa Inês – Ubaíra), Zona Rural, SANTA INÊS / BA, CEP 45320-000
Fone: (73) 3536-1213

- PORTARIAS NORMATIVAS -



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Santa Inês

Portaria Normativa 3/2021 - CSI-GAB/CSI-DG/RET/IFBAIANO, de 10 de maio de 2021

Estabelece Orientações Complementares para o Planejamento, Execução e Avaliação das Atividades de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade provocada pela Pandemia da Covid-19, *Campus Santa Inês*.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CAMPUS SANTA INÊS, no uso da competência delegada pela PORTARIA Nº 450, de 19 de março de 2018, do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente,

CONSIDERANDO:

- a Resolução 90/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 28 de outubro de 2020, que regulamentou e normatizou, em caráter temporário, a implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) nos Cursos Técnicos de Nível Médio e nos Cursos de Graduação, presenciais e a distância, em função da situação de excepcionalidade da pandemia de COVID-19;

- o teor do Ofício 74/2021 - CSI-DDE/CSI-DG/RET/IFBAIANO, constante no Processo 23332.250785.2021-46, de 07/05/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer Orientações Gerais acerca do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus Santa Inês*.

Art. 2º Conforme Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) Nº 05/2020 e Resolução 90/2020-OS CONSUP/IF Baiano, de 28 de outubro de 2020, fica proibida a realização de prática de estágio supervisionado presencial para estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Em se tratando de estudantes com 18 anos ou mais, objetivando a precípua preservação da saúde, recomenda-se que a realização do estágio obrigatório presencial ocorra somente quando houver o retorno às atividades presenciais.

Art. 4º Os estudantes maiores de 18 anos que optarem pela realização presencial das atividades de estágio

obrigatório, deverão solicitar formalmente ao Setor de Estágio, mediante as seguintes ponderações:

- I - observância às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e IF Baiano, quanto aos cuidados para redução de riscos de exposição ao Coronavírus;
- II - caracterização do estágio como atividade essencial, conforme disposto no Decreto nº 10.329/2020;
- III - avaliação das medidas de isolamento e/ou flexibilização do município.

Art. 5º Enquanto permanecer o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em razão da pandemia causada pela COVID-19, estão permitidos:

- I. Redução da carga horária diária de Estágio com ampliação no número de dias para integralização;
- II. Permissão para fazer o estágio junto com as aulas, utilizando o turno oposto às atividades síncronas.

Art. 6º As atividades de orientação de estágio obrigatório devem ser mantidas, exclusivamente enquanto perdurar o período de excepcionalidade da pandemia, de maneira não presencial, mediadas pelos recursos elencados na Resolução 90/2020.

Art. 7º Poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o desenvolvimento das práticas profissionais de estágio obrigatório por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

§1º A aplicação da substituição das práticas profissionais de estágio presenciais por meio das Atividades Práticas Não Presenciais (APNPs), deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e as portarias do Ministério da Educação Nº 1038/2020 e Nº 617/2020.

§2º A autorização para realização dos estágios obrigatórios de forma não presencial para estudantes dos cursos técnicos e de graduação, será avaliada considerando a natureza do curso, a viabilidade de realização remota, a concordância da Unidade Concedente e do professor orientador, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para integralização do Curso.

Art. 8º Caberá aos Colegiados e Conselhos dos Cursos, na decisão pela substituição de que trata o Art. 7º, no que tange às práticas profissionais de estágio:

- I - analisar a possibilidade de realização das atividades, de modo remoto, em reunião ordinária ou extraordinária, constando em ata o registro da decisão;
- II - avaliar o Plano de Trabalho específico apresentando informações sobre as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios, assim como, os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso;
- III- registrar a deliberação em ata e encaminhar ao Setor de Estágio para demais encaminhamentos junto ao solicitante.

Art. 9º Mediante autorização do Colegiado/Conselho do curso, poderá ocorrer a equiparação do estágio obrigatório a outras atividades desenvolvidas pelo interessado (ensino, pesquisa e extensão).

Art. 10º Para os cursos técnicos de nível médio, serão contabilizados como carga horária de estágio obrigatório as seguintes atividades:

- I - participação em projetos de extensão;
- II - participação em projetos de pesquisa;
- III - monitorias;
- IV - atividades de iniciação científica;
- V - cursos de capacitação e aperfeiçoamento, realizados remotamente com certificação reconhecida;

VI - Trabalho e experiência de campo (PROEJA) - com comprovação de Sindicato ou Associação.

§1º O cômputo de carga horária destas atividades somente ocorrerá após avaliação e validação pelo Conselho de Curso.

§2º Para fins de registro e cômputo de carga horária, poderão ser utilizados até no máximo três (3) dos incisos dos previstos no caput.

§3º Para todas as atividades previstas no caput do artigo, faz-se necessário a entrega de um relato de experiência das atividades desenvolvidas como produto final. O modelo de documento será disponibilizado no site institucional do *Campus*.

Art. 11º Para os cursos de nível superior, os discentes que estão em fase de conclusão de Curso e estejam regularmente matriculados na disciplina Estágio Supervisionado Obrigatório, poderão ser contabilizados como carga horária as seguintes atividades:

I - monitoria;

II - estágio não obrigatório;

III - atividades de iniciação científica;

IV - participação em projetos de extensão;

V - participação em projetos de pesquisa;

VI - cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de formação ou afim, realizados remotamente com certificação reconhecida;

VII - Trabalho e experiência de campo - com comprovação de Sindicato ou Associação.

§1º O cômputo de carga horária destas atividades somente ocorrerá após avaliação e validação pelo Colegiado de Curso.

§2º Para fins de registro e cômputo de carga horária, poderão ser utilizados até no máximo 03 (três) dos incisos dos previstos no caput.

§ 3º Para todas as atividades previstas no caput do artigo, faz-se necessária a entrega de um relato de experiência das atividades desenvolvidas como produto final. O modelo de documento será disponibilizado no site institucional do *Campus*.

§4º A tramitação de todos os documentos necessários à formalização do estágio deverá ser feita exclusivamente por e-mail entre as partes, com a necessidade de manifestação e anuência de todos os envolvidos para sua aprovação.

§5º Não será permitida a contabilização de carga horária de atividades já aproveitada como Atividade Complementar no âmbito do Curso.

Art. 12º O Processo de solicitação para realização do Estágio como APNP ou de aproveitamento das atividades como estágio deverá seguir o seguinte fluxo:

I. Aceite do Orientador na realização de estágio como APNP (mesmo para aproveitamento de atividades já realizadas ou complementação de carga horária de estágio) com elaboração de Plano de Trabalho e/ou preenchimento do Requerimento para Aproveitamento de Atividades já realizadas;

II. Envio da solicitação ao Setor de Estágio, juntamente com o Plano de Trabalho e/ou Requerimento para Aproveitamento de Atividades já realizadas, para abertura de Processo no SUAP;

III. O Setor de Estágio envia o Processo para o Conselho/Colegiado de Curso para avaliação e emissão de Parecer;

IV. Após emissão do parecer Final, o Colegiado/Conselho de Curso devolve o Processo ao Setor de Estágio para que os solicitantes sejam informados e sejam feitos os demais encaminhamentos.

Art. 13º A apresentação oral do relatório final de estágio está suspensa enquanto perdurar a vigência da APNP conforme estabelecida na Resolução 90/2020.

Art. 14º O relatório deverá ser entregue em formato digital, via e-mail, para o(a) docente orientador(a), que o enviará para a banca, composta por 2 (dois/duas) avaliadores(as), sendo pelo menos 01 (um/uma) da mesma área técnica. A banca terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliar o relatório e devolvê-lo ao(à) orientador(a). No caso de reprovação, o relatório retornará ao(à) discente para a realização das devidas correções e nova entrega será realizada em até 05 (cinco) dias úteis. A banca retornará o relatório com a avaliação final em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15º Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos a análise dos Colegiados/Conselhos de Cursos.

Art. 16º Ficam revogadas a Portaria Normativa 2/2021 - CSI-GAB/CSI-DG/RET/IFBAIANO, de 25 de março de 2021, e a Portaria 19/2021 - CSI-GAB/CSI-DG/RET/IFBAIANO, de 31 de março de 2021.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Abdon Santos Nogueira, DIRETOR - CD0002 - CSI-DG**, em 10/05/2021 15:14:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 193974

Código de Autenticação: 986a571379



BR 420 (Rodovia Santa Inês – Ubaíra), Zona Rural, SANTA INÊS / BA, CEP 45320-000

Fone: (73) 3536-1213